



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05400/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Contrato por excepcional interesse público)

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Cubati

Responsável: Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas (Prefeito)

Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 18/93 – DECLARA-SE O CUMPRIMENTO PARCIAL DA DECISÃO.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00235/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC – 1653/13, de 20 de junho de 2013, emitido quando da verificação de Acórdão AC1-TC 2662/12, de 29 de novembro de 2012, decorrente do exame das contratações por excepcional interesse público, efetuadas pela Prefeitura Municipal de Cubati, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1653/2013;
- 2) **determinar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTA DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05400/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Contrato por excepcional interesse público)

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Cubati

Responsável: Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas (Prefeito)

Advogado: Não constituído

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC – 1653/13, de 20 de junho de 2013, emitido quando da verificação de Acórdão AC1-TC 2661/12, de 29 de novembro de 2012, decorrente do exame das contratações por excepcional interesse público, efetuadas pela Prefeitura Municipal de Cubati.

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, de 20 de junho de 2013, através do Acórdão AC1-TC 1653/13, decidiu: 1) declarar o cumprido parcial do Acórdão AC1-TC- nº 2661/12; sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão; 2) **assinar** prazo de (60) sessenta dias ao atual Prefeito de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos prestadores de serviços irregularmente contratados, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 710/711, ressalta que conforme consulta no SAGRES, constatou que permanecem na folha 05 (cinco) prestadores de serviços, concluindo que o Acórdão AC1-TC- 1653/2013, foi parcialmente cumprido.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1653/2013;
- 2) **determinem à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de fevereiro de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator